

## Formulário de identificação da residência fiscal e do estatuto norte-americano para efeitos de troca automática de informações e de FATCA - “Formulário de identificação fiscal” em caso de Pagamento

Este formulário de identificação fiscal deve ser preenchido quando o Beneficiário se trata de uma pessoa singular. Se o Beneficiário for uma pessoa coletiva, deve ser utilizado o formulário de identificação fiscal para Entidades (especificamente destinado a pessoas coletivas).

Caso sejam indicados vários Beneficiários, por favor, preencha um formulário de identificação fiscal para cada Beneficiário.

### Beneficiário

Nome	Apelido
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Endereço	
<input type="text"/>	
Data de nascimento	Local de nascimento
<input type="text"/>	<input type="text"/>

#### 1. O Beneficiário é residente fiscal no Luxemburgo\*?

sim     não

Se assinalou “não”, responda por favor à 2ª pergunta.

Se assinalou “sim”, responda por favor à 3ª pergunta.

#### 2. Em que país\* o Beneficiário é residente fiscal ?

- País: .....

- Número de identificação fiscal: .....

Se não tiver um número de identificação fiscal, indique por favor o motivo:

.....  
.....

\* Em princípio, o seu país de residência fiscal e o seu país de residência principal são o mesmo. A título de exemplo, uma residência secundária num país estrangeiro implica apenas obrigações fiscais pouco significativas, não sendo relevante neste caso.

De notar que é possível ter uma residência fiscal em vários países ao mesmo tempo, mas trata-se de um caso excecional. Em caso de dúvida, recomendamos que procure aconselhamento junto de um consultor fiscal.

#### 3. O Beneficiário é considerado uma «US Person», segundo a definição dada a seguir, ou dispõe do estatuto de residente fiscal norte-americano por outros motivos ?

sim     não

#### A noção de «US Person» inclui, designadamente\*:

- As pessoas com nacionalidade norte-americana (incluindo as pessoas com dupla nacionalidade ou com várias nacionalidades);
- As pessoas que residem nos Estados Unidos;
- Os titulares de autorização de permanência nos EUA (por exemplo, um cartão verde - «Green Card»);
- As pessoas que residiram nos EUA durante um certo período («teste de presença substancial»):
  - pelo menos 31 dias ao longo do ano civil e;
  - mais de 183 dias, no total, no ano em curso e nos dois anos civis anteriores. O método de cálculo é o seguinte: são contados todos os dias do ano em curso; 1/3 de dias no primeiro ano anterior; 1/6 de dias no segundo ano anterior.

\* De notar que uma pessoa que não tenha o estatuto de «US Person» pode ser considerada residente fiscal norte-americano por outros motivos (por exemplo, dupla residência, declaração fiscal conjunta com uma «US Person» [um cônjuge, por exemplo], ou ainda na sequência de um pedido de renúncia da nacionalidade norte-americana ou de uma autorização de permanência de longa duração).

#### Declaração para as autoridades fiscais

Uma vez determinado o estatuto de «US Person» ou de residente fiscal num outro país que não o Luxemburgo, o Beneficiário declara ter plena consciência de que a Baloise Vie Luxembourg S.A. é obrigada, nos termos da legislação aplicável no Luxemburgo, a comunicar à Administração Fiscal das Contribuições Diretas (e à autoridade competente da jurisdição sujeita a um regime fiscal) determinadas informações relativas ao(s) contrato(s) (e, eventualmente, de outros contratos celebrados com a Baloise Vie Luxembourg S.A. e abrangidos pela legislação).

<sup>1</sup> Os exemplos e listas são fornecidos a título meramente ilustrativo e não podem responsabilizar a Baloise Vie Luxembourg S.A.

Enquanto instituição financeira, a Baloise Vie Luxembourg S.A. está sujeita às disposições da lei relativa à Norma Comum de Comunicação (CRS) que regula a designada “troca automática de informações” financeiras no domínio da fiscalidade e que transpõe a Diretiva Europeia 2014/107/UE de 9 de dezembro de 2014, bem como às disposições da lei designada “FATCA” (Foreign Account Tax Compliance Act) de 24 de julho de 2015.

Os dados de natureza pessoal recolhidos com base na legislação luxemburguesa respeitantes à troca automática de informações e para efeitos de FATCA, serão tratados e transferidos nos termos do disposto na lei modificada de 2 de agosto de 2002 relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais. Os dados destinam-se aos fins previstos no Acordo Multilateral entre Autoridades Competentes sobre troca automática de informações relativas às contas financeiras, assinado em Berlim em 29 de outubro de 2014, e na lei modificada de 29 de março de 2013 relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade.

O responsável pelo tratamento dos dados é a Baloise Vie Luxembourg S.A., que pode transmitir esses dados a terceiros, nos casos

e de acordo com as modalidades e condições fixadas no artigo 300 da Lei Luxemburguesa sobre o sector de seguros de 7 dezembro de 2015, e dedicada ao sigilo profissional em matéria de seguros. Os dados pessoais serão mantidos enquanto a sua conservação se revelar necessária para que a Baloise Vie Luxembourg S.A. possa cumprir as suas obrigações em função dos prazos de prescrição ou outras obrigações legais. O Beneficiário dispõe do direito de acesso e de retificação dos seus dados pessoais, que poderá exercer depois de apresentar um pedido, por escrito, dirigido ao responsável pelo tratamento de dados.

Alertamos para o facto de, em caso de respostas incompletas ou ausência de respostas às questões do presente formulário, podermos ser obrigados, com base nas disposições legais, a comunicar automaticamente as informações em nosso poder à Administração das contribuições Diretas (bem como à autoridade competente da jurisdição sujeita a um regime fiscal).

Assinado ....., em ..... / ..... / .....

Assinatura do Beneficiário